

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, vereador com mandato eletivo no município de João Pessoa/PB, inscrito no CPF sob o nº 203.552.034-72, com gabinete parlamentar na Câmara Municipal de João Pessoa.

CONTRATADO:

64.843.503 THYALA MARIA ALEXANDRE LOURENÇO, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 64.843.503/0001-01, com sede à Av. Rodovia PB 054, S/N, Bairro Alta Vista, Itabaiana/PB, neste ato representado por Thyala Maria Alexandre Lourenço, inscrito no CPF nº 050.090.514-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Edição e pós-edição de videos das atividades parlamentares do vereador Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho.

O CONTRATADO se compromete a:

I – Produção, edição e pós produção de videos das ações parlamentares do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:

I - Efetuar o pagamento conforme estipulado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante transferência bancária ou pix até o dia 25 de cada mês. O contrato tem validade de 12 meses, podendo ser renovado por igual período mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 de Fevereiro de 2026 a 01 de Fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus, salvo em caso de inadimplemento, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes;

II - Qualquer alteração no objeto ou nas condições contratuais deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa-PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

João Pessoa-PB, 24 de Fevereiro de 2026.


ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente
THYALA MARIA ALEXANDRE LOURENÇO
Data: 24/02/2026 11:53:20 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

THYALA MARIA ALEXANDRE LOURENÇO
CONTRATADO